

rochias do Reino, os quaes tem servido de elementos fundamentaes para o grande numero de projectos de Divisão territorial, Politicas, Administrativas, e Judiciarias, que os sobreditos dois membros desta Commissão não tem cessado d'organisar desde o anno de 1822 até ao presente; muitos dos quaes tem ficado sem effeito nas Secretarias d'Estado, e a cujos trabalhos se tem sempre prestado gratuitamente o sobredito Coronel. Sendo o Concelho a unidade integrante da Divisão Administrativa, foi logo reconhecido que a primitiva organização ainda existente destes Concelhos não podia de maneira alguma satisfazer os fins para que foram instituidas estas aggregações municipaes, muitas das quaes nasceram debaixo da antiga influencia feudal. D'aqui se originaram um grande numero de pequenos Concelhos, alguns compostos de vinte fogos e ainda menos, os quaes pela nullidade de seus recursos moraes e materiaes não podem continuar a existir independentes; mui principalmente no actual systema representativo aonde são muitos os cargos electivos, e os deveres e direitos politicos dos Cidadãos, que por isso mesmo necessitam ser numerosos em cada um dos Concelhos para minorar os sacrificios individuaes: sendo aliás obvio que quanto menor fôr o numero destes Concelhos tanto mais utilmente se empregarão os seus rendimentos em obras de publica utilidade, diminuindo-se proporcionalmente as despesas permanentes da administração municipal, que nos pequenos Concelhos consomem a totalidade da receita, mas que por isso mesmo tem creado interesses locais em muitos individuos, aos quaes por esse motivo repugna a aggregação a maiores Concelhos. Com tudo esta consideração predominante está sujeita a outras não menos importantes, taes como a extensão do territorio, difficuldades de communicações, população relativa, e outras de similhante natureza já ponderadas. Por esta occasião não pôde deixar de notar a Commissão a grande desigualdade que a respeito da população relativa se observa nas diversas Províncias do Reino, pois sendo o total da sua superficie 3:150 legoas quadradas de vinte ao grão, e a população aproximadamente de 791:200 fogos, e 3:100:000 individuos, segue-se que eliminando as povoações de Lisboa e Porto, que pela sua grande densidade em pequena superficie muito avultariam na determinação da população media do Reino, ficará competindo a cada legoa quadrada na generalidade do Reino, ficará individuos: á antiga Província do Minho 2:920, a Trás-os-Montes 816, a Beira 1:000, a Estremadura 506, ao Alêmtéjo 332, e ao Algarve 628, do que resulta que a população do Alêmtéjo, está na razão de um para nove comparada á do Minho. De tão notaveis anomalias procedem as desigualdades que naturalmente devem apparecer na organização definitiva dos Concelhos das diversas Províncias. O antecedente Ministerio reconhecendo a impossibilidade de organizar uma boa Administração com tão viciosa organização de Concelhos, depois de ter ordenado que se procedesse á divisão de territorio em 17 Districtos, servindo de unidade elementar os antigos Concelhos, resolveu tambem que se eliminassem os pequenos; porém a solução deste problema offerecia as maiores difficuldades pela falta de uma boa Topografia do Reino, e dos conhecimentos locais a respeito das communicações entre os diversos Concelhos sempre difficeis, e muitas vezes intransitaveis em algumas épocas do anno; dos costumes dos povos, suas relações commerciaes, antipathias, illustração de seus habitantes, e outras muitas circumstancias, cujos conhecimentos nenhum individuo pôde possuir sobre a totalidade do Reino, ainda mesmo quando fosse auxiliado por bons mappas topograficos. Em taes circumstancias approvou o Governo a proposta que

221

lhe fez o mencionado Coronel Franzini de consultar para aquelle effeito as Juntas Geraes dos Districtos, as quaes devendo ser compostas dos Cidadãos mais conspicuos por sua illustração, patriotismo, e conhecimentos locais, deviam com o Governador Civil propôr a mais imparcial organização dos novos Concelhos, que para o futuro ficarião servindo de unidade na organização das tres classes de divisões territoriaes já mencionadas. A's sobreditas Juntas foram enviados os mappas dos Concelhos que formavam os seus respectivos Districtos, a fim de procederem á organização dos novos Concelhos. De uma similhante reunião se devia esperar um trabalho consciencioso, e o mais adequado ás necessidades dos povos; porém com summo pesar a Commissão se julga obrigada a declarar que tal não aconteceu em algum dos Districtos. Foram aquelles confusos trabalhos remettidos ao deposito estadistico aonde se notou que algumas Juntas reciprocamente se evadiam os seus limitrofes territoriaes com o fim de se engrandecerem; outras divergiam essencialmente das opiniões dos respectivos Governadores; e a final foram successivamente apparecendo grande numero de representações das Camaras em que se queixavam de parcialidades manifestadas pelas suas respectivas Juntas. Com elementos tão contraditorios e confusos, foram obrigados os dous mencionados Membros desta Commissão a organizar um volumoso projecto que devia posteriormente ser discutido, e que ainda ha pouco tempo se acabou de imprimir, o qual, além das grandes difficuldades que offerecia a sua redacção complicava tambem com a exigencia de sua rapida execução. E' pois este mesmo projecto aquelle que a actual Commissão approvou, esforçando-se em resolver todos os pontos controversos com a imparcialidade e meditação que a brevidade do tempo lhe permittiu empregar, não se lisonjeando por isso mesmo de ter a felicidade de offerecer a Vossa Magestade um trabalho que preencha os fins a que se destina; porém julga que não será difficil aperfeiçoá-lo progressivamente, á proporção que forem desapparecendo as prevenções de localidade e de interesses pessoaes daquelles Cidadãos, a quem compete ser os órgãos imparciaes dos interesses collectivos dos Povos que representam. Se a brevidade do tempo o permittisse, a Commissão muito desejaria inserir no presente relatorio uma circumstanciada analyse dos motivos que induziram a alterar, ou modificar notavelmente alguns dos projectos enviados pelas Juntas Geraes do Districto; porém este trabalho demoraria sobremaneira a conclusão do projecto, e por isso se limitará a Commissão a declarar que foram eliminados 465 antigos Concelhos, e que pela nova organização sómente ficam existiudo 351. São estes, Augusta Senhora, os principios que regularam a definitiva organização dos novos Concelhos comprehendidos nas 17 Divisões Administrativas, cujo Projecto a Commissão tem a honra de submeter á Consideração de Vossa Magestade, para que Se Digne Resolver o que julgar conveniente. Deos guarde a Preciosa Vida de Vossa Magestade, como todos os Portuguezes havemos mister.

Casa da Commissão, 3 de Novembro de 1836.

Marino Miguel Franzini, Presidente.

José da Silva Passos.

José Joaquim Leal, Secretario da Commissão.

Instrucções a que se refere a Ordem Circular pedida nesta data ás Camaras Municipaes do Districto para a execução do Decreto de 6 de Novembro ultimo, mandado pôr em immediata observancia pela Portaria Circular do Ministerio do Reino de 30 do referido mez.

Artigo 1.º As Camaras Municipaes actualmente em exercicio darão immediatamente cumprimento á Ordem Circular que lhes foi expedida por esta Administração Geral do Districto, 4.ª Repartição, em data de 2 do corrente mez, na parte sómente relativa á Eleição das Juntas e Commissarios de Parroquias, e logo que estas estejam installadas farão proceder ao Recenseamento de que trata o Artigo 5.º do Decreto de 9 de Janeiro de 1834.

Artigo 2.º As Listas dos Cidadãos apurados em cada Parroquia, para votarem nas Eleições Municipaes, serão remettidas pelas respectivas Camaras, depois de decididas as reclamações que houverem, á Camara que segundo a nova divisão territorial estabelecida por Decreto de 6 de Novembro do corrente anno, deve ficar servindo de Capital do novo Concelho a que cada huma das Parrochias houver de pertencer, conforme designa o Mappa anexo ao citado Decreto.

Artigo 3.º Reunidas na Municipalidade que há de ficar Capital do novo Concelho as listas parciais de todas as Parochias que segundo o Mappa devem formar o seu districto, esta mandará formalisar a Lista Geral dos Cidadãos apurados, de que falla o Art. 9 do Decreto de 9 de Janeiro de 1834, e fará affixar os Editaes mencionados no Art. 10 da mesma Lei para se proceder á eleição da nova Camara.

O numero de Vereadores que devem ser eleitos será declarado nos Editaes, e regulado pelo numero de fôgos que a cada hum dos novos Concelhos designa o mappa anexo ao Decreto de 6 de Novembro, segundo as regras estabelecidas no Art. 11 do Decreto de 9 de Janeiro de 1834 salvas as excepções n'elle especificadas.

Artigo 4.º No mesmo acto e pela mesma forma, mas em Urna separada terá logar a Eleição para Administradores dos novos Concelhos, por listas tripliques ou quántuplas, conforme a norma prescripta no Art. 3.º da Carta de Lei de 25 d' Abril de 1835 e Art. 52 do Decreto de 18 de Julho do mesmo anno, á qual deve servir de base o numero de Vereadores que houverem de ser eleitos em cada huma das Municipalidades nos termos do §. unico do Art. antecedente.

Artigo 5.º Tanto na acta da Eleição de Vereadores, como na de Administradores se fará expressa menção de todos os votados, e do numero de votos que cada hum obteve, por mais pequeno que este numero haja sido, conforme dispõe o Art. 18 do Decreto de 18 de Julho de 1835.

Artigo 6.º As Camaras Municipaes, e Administradores dos Concelhos actualmente existentes, mas que tem de ser supprimidos segundo a nova divisão territorial marcada pelo Decreto de 6 de Novembro ultimo, continuarão em effectivo exercicio de seus cargos até que lhes seja communicada por esta Administração Geral do Districto a sua desoneração.

Artigo 7.º Logo que estiverem installadas as Municipalidades novamente eleitas na conformidade das presentes Instrucções, darão conta sem perda de tempo a esta Administração Geral, enviando huma cópia authentica da acta da sua eleição e outra da do Administrador, acompanhando esta última da respectiva Proposta devidamente informada, para que seja expedida a communicação de que trata o Art. precedente, e suba á presença do Governo a Proposta Electiva para o cargo de Magistrado Administrativo do Concelho, nos termos da Lei.

Artigo 8.º Como em algumas das Povações que são designadas Capitães dos novos Concelhos, não existem actualmente Corpos Municipaes, ficarão consideradas como Camaras Capitães Provisorias d'esses Concelhos as actuaes mais proximas para o effeito sómente da execução das presentes Instrucções, e n'esta conformidade, são declaradas, Capital do Concelho de Paredes, a Camara d'Aguiar de Sousa = do Concelho de Barrosas, a de Unhão = do Concelho de Passos de Ferreira, a de Frazão = do Concelho de Vallongo, a de S. Pedro da Cova. =

Administração Geral do Districto do Porto em 24 de Dezembro de 1836.

António Luis d'Alva
Secretario Geral.